



Número: **5032476-66.2022.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.913.213,84**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. (REQUERENTE)                | CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)<br>WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| VIACAO TABUAZEIRO LTDA (REQUERENTE)                                   | CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)<br>WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| JERSON ANTONIO PICOLI (REQUERENTE)                                    | MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS (ADVOGADO)<br>WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO)                                      |
| JEFFERSON MARCOLANO PICOLI (REQUERENTE)                               | WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO)                                                                                |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)         |                                                                                                                    |
| ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)                                |                                                                                                                    |
| CONSORCIO ATLANTICO SUL (INTERESSADO)                                 | GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)                                                                              |
| LA ROCCA EIRELI - ME (INTERESSADO)                                    | FLAVIO LOBATO LA ROCCA (PERITO)                                                                                    |
| SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (CREDOR)                | FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)                                                                                  |
| BRUNO RODRIGUES MARQUES (CREDOR)                                      | FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)                                                                                   |
| FLAVIO CARLOS KAIZER GROBERIO (CREDOR)                                | FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)                                                                                   |
| SONIA NICOLI DE CARVALHO (CREDOR)                                     | PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA (ADVOGADO)                                                                           |
| MARIA DA GRACA ROSA LIMA (CREDOR)                                     | JOSE MILTON CHEQUER NETO (ADVOGADO)                                                                                |
| MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)                                        |                                                                                                                    |
| MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)                                           |                                                                                                                    |
| MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (CREDOR)                                  |                                                                                                                    |
| MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)                                      |                                                                                                                    |
| MARCELO MATOS DA SILVA (CREDOR)                                       | RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)                                                                            |
| ANTONIO FERNANDO DE ASSIS (CREDOR)                                    | LIANA GUARNIERI DE ARAUJO (ADVOGADO)<br>PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO)                                   |
| MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA (CREDOR)                             | RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)                                                                                   |
| PROTENDI COMERCIO DE EPI LTDA - ME (CREDOR)                           | RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)                                                                                   |
| POLLIANA BORGHI DE AVELOIS (CREDOR)                                   | RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (ADVOGADO)<br>MONIQUE SMARÇARO MACIEL (ADVOGADO)                                        |
| GILMAR PECANHA CIPRIANI INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR EIRELI (CREDOR) | LARISSA BRUMATTI LAMPIER (ADVOGADO)                                                                                |

|                                                                                  |                    |                                    |                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (CREDOR)                                                   |                    |                                    | JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO)<br>LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)                     |
| MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS (CREDOR)                                            |                    |                                    | JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO)<br>LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)                     |
| WALDECI WELLITON RAMOS DO NASCIMENTO (CREDOR)                                    |                    |                                    | IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)                                                           |
| IZABELA VIEIRA LIBERATO (CREDOR)                                                 |                    |                                    | IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)                                                           |
| MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA (CREDOR)                                   |                    |                                    | BRUNA DA SILVA KUSUMOTO (ADVOGADO)                                                           |
| GIACOMELLI & GIACOMELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)                            |                    |                                    | RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (ADVOGADO)                                                        |
| WANDERSON DA SILVA ROCHA (CREDOR)                                                |                    |                                    | KAREN RAYANE SILVA SANTOS (ADVOGADO)<br>RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)                         |
| ALVARO PINTO VIEIRA (CREDOR)                                                     |                    |                                    | WENDER CURITIBA PEREIRA (ADVOGADO)                                                           |
| VEREDA TRANSPORTE LTDA (CREDOR)                                                  |                    |                                    | FABIOLA FURTADO MAGALHAES (ADVOGADO)                                                         |
| CONSORCIO CENTRO SUL (CREDOR)                                                    |                    |                                    |                                                                                              |
| MAURO COLODETE (LEILOEIRO)                                                       |                    |                                    |                                                                                              |
| MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)                                                    |                    |                                    |                                                                                              |
| R C P RAMOS TAURUS COLLOR (CREDOR)                                               |                    |                                    | WALLACE VIEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO)                                                         |
| CONSORCIO ATLANTICO SUL (CREDOR)                                                 |                    |                                    | GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)                                                        |
| PEDRO MESSIAS DE LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                  |                    |                                    | DEANGELIS LACERDA (ADVOGADO)                                                                 |
| EDERSON PEREIRA BROZEGHINI (CREDOR)                                              |                    |                                    | NILTON SERGIO BRAGA (ADVOGADO)                                                               |
| JONATHA DE AMORIM DUARTE (CREDOR)                                                |                    |                                    | PERCILIANA CUNHA DA SILVA registrado(a) civilmente como PERCILIANA CUNHA DA SILVA (ADVOGADO) |
| DAVI DIAS DOS SANTOS registrado(a) civilmente como DAVI DIAS DOS SANTOS (CREDOR) |                    |                                    | VALDENIR DULCILINA LAURINDO (ADVOGADO)                                                       |
| FRANCISCO RAMOS FILHO (CREDOR)                                                   |                    |                                    | GRASIELE MARCHESI BIANCHI (ADVOGADO)                                                         |
| AMANDA DE SOUZA FARDIN (CREDOR)                                                  |                    |                                    | RENAN MONTEIRO FARDIN (ADVOGADO)                                                             |
| JEFERSON DA CONCEICAO RIBEIRO (CREDOR)                                           |                    |                                    | JUSCILENE DA SILVA ROBERTO (ADVOGADO)                                                        |
| BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)                                       |                    |                                    | OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)                                                |
| CLAUDIO JOSE PEREIRA (CREDOR)                                                    |                    |                                    | WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO (ADVOGADO)                                                      |
| FILOMENA DA SILVA ALVES (CREDOR)                                                 |                    |                                    | DIEGO BATISTI PRANDO (ADVOGADO)                                                              |
| MARIA APARECIDA TEIXEIRA DIAS (CREDOR)                                           |                    |                                    | FELIPE GONCALVES CIPRIANO (ADVOGADO)                                                         |
| Documentos                                                                       |                    |                                    |                                                                                              |
| Id.                                                                              | Data da Assinatura | Documento                          | Tipo                                                                                         |
| 80383681                                                                         | 08/10/2025 14:08   | <a href="#">Edital - Intimação</a> | Edital - Intimação                                                                           |

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FALÊNCIA e 1º EDITAL DE CREDORES**

AÇÃO DE FALÊNCIA 5032476-66.2022.8.08.0024

METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. e VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR MARCOS PEREIRA SANCHES, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n.º 5032476-66.2022.8.08.0024 da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ n.º 10.643.644/0001-51) E VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA. (CNPJ n.º 27.057.256/0001-91), que foi prolatada sentença decretando a falência das requerentes no id. 52617384 do processo eletrônico, que segue transcrita, conforme artigo 99, §1, da Lei n.º 11.101, de 2005, bem como do prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilita Administração Judicial e Serviços LTDA. (CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para falenciaviacaotabuazeiro@credibilita.adv.br ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência, sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou



habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competente.

Íntegra da sentença:

*"Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado, em consolidação substancial, por "Metropolitana Transportes e Serviços Ltda" (CNPJ 10.643.644/0001-51) e "Viação Tabuazeiro Ltda" (CNPJ 27.057.256/0001-91).*

*Decisão de id 18477424 determinando a realização de constatação prévia, para fins de apuração das reais condições de funcionamento da sociedade empresária e da regularidade e completude da documentação apresentada junto à inicial.*

*Laudo de constatação prévia no id 18997520, indicando o integral preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 48 c/c 51 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.*

*Sobreveio petição do Consórcio Atlântico Sul informando que as recuperandas não operam no "Sistema Transcol" desde 12 de setembro de 2022 (id 19438499).*

*O Ministério Público, instado a se manifestar, requereu esclarecimentos do perito nomeado pelo Juízo, do Estado do Espírito Santo e das devedoras (id 19636546).*

*A recuperanda manifestou-se nos id's 19585552 e 19749598.*

*O perito complementou o laudo anteriormente apresentado (id 19883878), ao passo que o Estado do Espírito Santo manifestou-se nos id's 20507851, 21331272 e 21348919.*

*O Ministério Público, por sua vez, requereu manifestou-se pelo indeferimento do processamento da recuperação judicial (id 22610898).*

*As autoras reiteraram o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial (id 28640541).*

*Intimadas para esclarecerem se estão exercendo atividades empresariais, as autoras afirmaram que encontram-se com suas atividades suspensas (id's 35919843 e 43214269).*

*É a síntese do principal. **Fundamento e decido.***

*Com efeito, a recuperação judicial é um instrumento criado para viabilizar a superação da crise econômico-financeira de sociedades empresárias viáveis, permitindo a renegociação de dívidas e a concretização de medidas efetivas de reestruturação.*

*Tal ordem de ideias é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da*



empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado.

Busca-se, portanto, evitar o deferimento do processamento de recuperação judicial de empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela Lei, sendo tal interpretação adequada aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial.

O inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela Lei.

Na espécie, há a informação de que as autoras foram excluídas do "Sistema Transcol" desde 12 de setembro de 2022, em razão do descumprimento de acordo para pagamento de salários atrasados e consequente paralisação das atividades.

No mais, conforme dito pelas próprias autoras, não há, na atualidade, o exercício de atividades empresariais, sendo perceptível que, após o encerramento do contrato com o Poder Público, não mais logrou êxito em se inserir no mercado empresarial.

Não há, portanto, atividade econômica a ser recuperada.

A falência, portanto, é medida adequada ao caso.

No ponto, ressalto que a decretação da quebra de uma empresa inviável retira do mercado sociedade empresária que ocupava injustificadamente o espaço que poderia ser ocupado por outra empresa capaz de prestar serviços, gerar um maior número de empregos e recolher tributos em volume mais expressivo, e, ao se decretar a quebra dessa empresa inviável, abre-se o espaço no mercado para que outra empresa o ocupe de maneira social e economicamente mais útil. É o que a doutrina convencionou denominar de realocação de bens de atividades improdutivas para atividades produtivas.

Para além disso, o decreto de falência busca resguardar os direitos do credores, já que eventual indeferimento da petição inicial geraria o direito das devedoras disporem de seus patrimônios, o que esvaziaria o acervo de uma falência futura e anunciada diante dos fatos narrados.

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, **DECRETO A FALÊNCIA** das sociedades



empresárias "Metropolitana Transportes e Serviços Ltda" (CNPJ 10.643.644/0001-51) e "Viação Tabuazeiro Ltda" (CNPJ 27.057.256/0001-91), fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a primeira data entre esses critérios.

Foi realizado bloqueios no sistemas SISBAJUD, CNIB e RENAJUD, bem como buscas no sistema SNIPER, conforme extratos anexos.

Portanto:

1) Nomeio como Administradora Judicial a sociedade empresária "Credibilità Administradora Judicial", CNPJ 26.649.263/0001-10, representada por Alexandre Corrêa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob numeração 38.515, situada na Avenida Iguazu, nº 2.820, 10º andar, Curitiba/PR, CEP 80.240-030.

Para fins do art. 22, III, devem:

1.1) Comparecer em Cartório para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceitem a nomeação, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR;

1.2) Proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI), esclarecendo, por oportuno, que deixo para determinar a indisponibilidade dos bens após a arrecadação determinada;

1.3) Apresentar o relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05.

(2) solicito ao Cartório a intimação pessoal do seu ex-sócio da falida (nos endereços informados na petição inicial), para que tome ciência desta Sentença, e ainda:

(2.1) para que apresente, no prazo de 5 dias, a relação nominal dos credores, em arquivo eletrônico, com indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de caracterização de crime de desobediência, na forma do inciso III do art. 99 e dos inciso XI do art. 104, ambos da LRE;

(2.2) para que compareça no Cartório deste Juízo, no mesmo prazo, para assinar o termo de compromisso de que trata o inciso I do art. 104 da LRE;

(2.3) para que entregue, diretamente à AJ nomeada, os livros obrigatórios e os



*demais instrumentos de escrituração pertinentes, bem como todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, bancários e financeiros, indicando ainda aqueles que porventura estejam em poder terceiros, conforme incisos II e V do art. 104 da LRE; e*

*(2.4) para que tome ciência de seus deveres de não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação a este Juízo, sem deixar procurador, de comparecer a todos os atos da falência e de prestar as informações que lhe forem reclamadas pelo Juiz, pela Administradora Judicial, credor ou pelo Ministério Público, sobre os fatos e circunstâncias que interessem a este procedimento.*

*3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.*

*4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).*

*5) Comunique-se o Banco Central, por meio do seu sistema próprio, com o fito de cientificar todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.*

*6) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, localizada na Av. Nossa Sra. da Penha 1915, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP 29056-933, na pessoa de Paulo Cezar Juffo, secretário-geral, também podendo receber o presente ofício por meio do endereço eletrônico paulo.juffo@jucees.es.gov.br, para que conste a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial.*

**Serve a presente como ofício.**

*7) Oficie-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na pessoa da Superintendente Estadual Luciana Janice Klein, situado na Av. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro, Vitória/ES - CEP 29002-900, para que encaminhe as correspondências em nome da falida à Administradora Judicial nomeada no item 1.*

**Serve a presente como ofício.**

*8) Oficie-se à Receita Federal do Brasil no Espírito Santo, situada na Av. Marechal*



Mascarenhas, nº 1.333, 7º, 8º, 10º, 11º e 12º andar, Bairro Ilha de Santa Maria, CEP 29.051- 015, nesta localidade, na pessoa do Delegado Titular Eduardo Augusto Roelke, podendo receber ofícios através do endereço eletrônico oficiosexternos.drfvitoria@rfb.gov.br, para ciência da presente decretação de falência, bem como para que proceda pela alteração cadastral da Falida, a fim de constar, (i) no campo "Situação Cadastral" a informação "Ativa", e (ii) no campo "Situação Especial" a informação "Falida".

**Serve a presente como ofício.**

9) Comuniquem-se às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Espírito Santo, bem como dos municípios de Alfredo Chaves e Serra, por meio de suas respectivas procuradorias neste sistema PJE, para ciência da presente decretação de falência, bem como para que informem sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, fixando o prazo de 15 dias, contados da sua publicação, para que os credores apresentem à AJ suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º do mesmo diploma legal, ficando dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol de credores.

Dê-se ciência ao Ministério Público do teor desta.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

## RELAÇÃO DE CREDITORES

**Credores Classe III – Quirografários:** ADEMIR DE ALVARENGA GODOI - R\$ 220.241,86; ADRIANO FIDELIS LTDA - R\$ 110,00; ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA - R\$ 583,20; AMANDA SIMORA SOARES SANTOS - R\$ 614,13; AMERICA COMERCIO DE FERRAMENTO LTDA - R\$ 5.250,00; ANA CARLA F FELIZARDO BUGER - R\$ 3.507,00; ANA CAROLINA BERNARDO MAIA - R\$ 794,00; ANA CLAUDIA ROSSETO VENTURIN CPF:035.871.057-07 - R\$ 1.383.354,43; ANDREA DE BARROS OLIVEIRA - R\$ 1.557,00; ANDRESSA DOS SANTOS COSTA - R\$ 2.811,00; ANTONIO AUTO PECAS S/A - R\$ 2.447,66; ANTONIO CARLOS SARTORI - R\$ 10.000,00; APCF - ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E FISCAL LTDA - R\$ 1.663,20; ATACADO UNIAO LTDA - R\$ 27.679,10; ATLANTICA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - R\$ 202.015,00; AUTO POSTO CORAL LTDA - R\$ 5.288,14; BAKER TILLY BRASIL - ES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 12.200,50; BANCO BANESTES S/A - R\$ 519,74;



BANCO BANESTES S/A - R\$ 13.007.200,97; BANCO BANESTES S/A - R\$ 2.034.535,81; BANCO LUSO BRASILEIRO S/A - R\$ 126.500,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - R\$ 960.204,82; BANCO VOTORATIM S.A. - R\$ 213.064,11; BARCELOS SANTANA - R\$ 1.616,00; BGMRODOTECH TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA - R\$ 30.527,66; BGMRODOTECH TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA - R\$ 12.863,37; BIO SCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - R\$ 80,00; BORPLAST SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS IMP. EXP. LTDA - R\$ 9.122,48; BRENN PAULA DE ARAUJO - R\$ 1.135,00; BRESSAN ELETRODIESEL LTDA (MATRIZ) - R\$ 8.441,74; BRUNA MODESTO PESSOA REIS - R\$ 3.926,00; C LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA - R\$ 278.088,87; CANAO ESCAPAMENTOS AUTO PCS LTDA - R\$ 110,00; CDU CENTRO DE DIAGNOSTICO EM ULTRASONOGRAFIA LTDA - R\$ 180,00; CENTERDIESEL AUTO PECAS LTDA - R\$ 1.830,00; CENTRAL DE VISTORIAS DE VILA VELHA LTDA - R\$ 273,00; CENTRO DE CUIDADOS OFTALMOLOGICOS E ESPECIALIDADES - R\$ 330,00; CENTRO DE CUIDADOS OFTALMOLOGICOS E ESPECIALIDADES - R\$ 475,00; CENTRO DE TOMOGRAFIA CAMPO GRANDE LTDA - R\$ 80,00; CENTRO MEDICO DE OLHOS LTDA - R\$ 100,00; CENTRO MEDICO RADIODIAGNOSTICO LTDA - R\$ 130,00; CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS LTDA - R\$ 1.489,31; CINTIA FIGUEIRA DE JESUS - R\$ 3.680,00; CIPATECH PREVENCAO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - R\$ 400,00; CLEIZIELEN OLIVEIRA - R\$ 2.101,00; COMAL COML DE ACUMULADORES E COMPONENTES LT - R\$ 5.996,38; COMAL COML DE ACUMULADORES E COMPONENTES LT - R\$ 5.337,80; COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 9.400,00; COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 4.979,56; COMERCIAL NORTE SUL LTDA - R\$ 200,00; COMPLEMENTO MOVEIS LTDA - R\$ 370,00; COMPROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - R\$ 277.507,51; COMPROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - R\$ 1.189.423,54; CONSUELO NERY FREIRE - R\$ 1.558,00; CREMASCO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - R\$ 110,60; DE MARIA DA JUDA ALVES MATOS BARB - R\$ 3.643,00; DE TATIANE GOMES SOUZA - R\$ 2.428,00; DEL REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - R\$ 1.186.761,16; DESTINE JÁ PRESTACAO DE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - R\$ 4.948,00; DIFEMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - R\$ 74,00; DISTRIBUIDORA DE PECAS NOVO MUNDO LTDA - R\$ 26.976,60; DISTRIBUIDORA DE PECAS NOVO MUNDO LTDA - R\$ 103.066,83; DISTRIBUIDORA NOVO MUNDO PLASTICOS PECAS PARA VEIC - R\$ 11.450,30; DISTRIBUIDORA NOVO MUNDO PLASTICOS PECAS PARA VEIC - R\$ 60.230,56; ECOCLINICA LTDA - R\$ 110,00; EDUARDO DE ARAUJO LIMA - R\$ 3.056,00; ELETROMIL COMERCIAL LTDA - R\$ 7.958,66; ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA. - R\$ 515,20; ESSOR SEGUROS S.A - R\$ 112.215,27; ESTER ROSA RAMOS DE ALMEIDA - R\$ 2.101,00; EXTINTORES CONFIANCA COM E SERVICOS LTDA - R\$ 5.907,72; G2F COMERCIO DE



PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - R\$ 2.921,44; GARANTE CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 5.346,55; GEOCONTROL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM TECNO - R\$ 283.283,73; HENRIQUE TOMMASI NETTO ANALISES CLINICAS LTDA - R\$ 283,00; ICACIPE - INSTITUTO CAPIXABA DE CIRURGIA PEDIATRIC - R\$ 2.000,00; IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LT - R\$ 560,70; ISH TECNOLOGIAS/A - R\$ 1.773,76; JESSICA HINGRID DOS S SILVA - R\$ 1.106,00; JK GUERREIROS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 4.879,50; JOCENI MENEGHEL - R\$ 78.022,74; JOSETE MONJARDIM BARCELOS CPF: 450.207.607-49 - R\$ 32.808,19; JOSIANE SILVEIRA VIEIRA SANTOS - R\$ 1.326,00; JULIA FERANDES GONÇALVES FARIA - R\$ 2.727,00; JULIO CESAR FREIRE FELIZARDO CPF: 017.418.417-47 - R\$ 19.367,53; LABORATORIO PRETTI LTDA - R\$ 260,00; LOJAO DOS PARAFUSOS LTDA - R\$ 4.249,75; LOJAO DOS PARAFUSOS LTDA - R\$ 1.326,75; LUVEP LUZ VEICULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 23.894,83; LUZIA HELENA DE OLIVEIRA - R\$ 2.292,00; LUZIANA DE OLIVEIRA - R\$ 1.375,00; LUZIANA DE OLIVEIRA - R\$ 6.608,00; M PETROS PRODUTOS E SERV LTDA - R\$ 4.700,00; M V F ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 3.570,00; MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA - R\$ 2.713,40; MAIS SAUDE S/A - R\$ 14.493,80; MAIS SAUDE S/A - R\$ 165.601,58; MARCILENE PEREIRA - R\$ 2.657,00; MARCO ANTONIO SANTOS ROCHA CPF: 872.820.467-00 - R\$ 58.722,58; MARIA DAS GRACAS G. ZACHE E CIA LTDA - R\$ 11.821,46; MARILZA COELHO DE ALMEIDA - R\$ 4.592,00; MARTA DE SOUZA FARIA - R\$ 7.317,00; MAZER DISTRIBUIDORALTD - R\$ 326,10; MEDCOR VILA VELHA CARDIOLOGIA LTDA - R\$ 400,00; MEDLESSA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - R\$ 280,00; MEDRITMO LTDA - R\$ 780,00; MEGA PNEUS E VULCANIZADORA LTDA - R\$ 11.094,30; MEGA PNEUS E VULCANIZADORA LTDA - R\$ 41.801,52; MERC DIESEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 7.027,29; MERC DIESEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 35.024,93; MVF ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 2.895,67; NEILYAN PENHA Z VERTUANI - R\$ 14.085,00; NILTON ANTÔNIO BARBOSA CPF: 420.594.377-68 - R\$ 90.000,00; NILZETE BEGUEM PRIMO - R\$ 1.735,00; ORANGE FIRE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT - R\$ 3.744,50; ORTOP SERVIÇOS LTDA - R\$ 238,38; PARCO PAPELARIA LTDA - R\$ 4.262,91; PASOLA COMERCIAL AUT. IMP. E EXP. LTDA - R\$ 1.631,25; PASOLA COMERCIAL AUT. IMP. E EXP. LTDA - R\$ 377,00; PAULO CESAR BANDEIRA TERRA CFP: 893.707.837-68 - R\$ 30.000,00; PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. - R\$ 16.247,69; PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. - R\$ 23.151,19; PROVIDER SAUDE CORPORATIVA INTEGRAL LTDA - R\$ 15.338,36; PROVIDER SAUDE CORPORATIVA INTEGRAL LTDA - R\$ 720,00; R2MS SORVETES E PICOLES LTDA - R\$ 1.297,60; RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - R\$ 175.422,38; REAL ONIBUS LTDA - R\$ 10.284,92; REAL ONIBUS LTDA - R\$ 990,00; REGIANE



MELLO SILVA ROMAO - R\$ 8.782,00; REGIONAL DIST. DE MOLAS LTDA - R\$ 1.353,55; REGIONAL DIST. DE MOLAS LTDA - R\$ 2.913,00; RETIFICADORA CAMPO GRANDE LTDA - R\$ 21.753,70; RODOLINE LTDA - R\$ 1.833,33; ROSIANE DE OLIVEIRA GENOINO - R\$ 1.303,11; ROSIMAR DA SILVA CRECENÇO - R\$ 10.880,00; S & S CONTABILIDADE LTDA - R\$ 223.468,00; S & S CONTABILIDADE LTDA - R\$ 334.892,00; SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - R\$ 818.874,47; SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - R\$ 939.621,53; SELBUS PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 3.056,00; SERASA S.A. - R\$ 84,50; SHOPPING DA SAUDE S/A - R\$ 120,00; SILVANI OLIVEIRA LIMA - R\$ 1.686,19; SILVIO QURINO FRAGA CPF: 024.685.807- 96 - R\$ 4.200,00; SIMONIA GABRIEL SANTOS - R\$ 1.041,00; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO - ES - R\$ 95.686,25; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO - ES - R\$ 182.906,22; SIRLENE KURTZ MACARIO - R\$ 2.403,00; SMAP AUTO PECAS LTDA - R\$ 25.000,00; SOCI. MICHELIN DE PARTIC. IND. COM. LTDA - R\$ 13.996,10; SOLANGE SABINO DA SILVA - R\$ 2.314,00; SUELI ANTONIA DA SILVA - R\$ 586,00; SUPREMA CENTER COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTD - R\$ 66.964,24; TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA - R\$ 508.099,38; TCL AUTO PECAS LTDA - R\$ 3.322,89; TCL SERVICOS LTDA - R\$ 14.658,33; THAILANA MAIZA DE JESUS LEITE - R\$ 3.290,00; TRANSLAB DO BRASIL LTDA CNPJ: 11.248.209/0001-37 - R\$ 132.500,00; TRUCK CAR DIESEL AUTO PCS LTDA - R\$ 5.651,74; UELMA DOS SANTOS PORTO ANDRADE - R\$ 6.154,00; ULTRASSOM LARANJEIRAS - R\$ 145,00; UNIMAR TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.460.026,14; UNIMAR TRANSPORTES LTDA - R\$ 3.316.013,17; UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A - R\$ 40.172,96; UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A - R\$ 99.720,62; VAP VISTORIA LTDA - R\$ 100,00; VD PNEUS LTDA - R\$ 9.121,00; VD PNEUS LTDA - R\$ 21.681,99; VERA LUCIA MARCOLANO CPF: 017.359.387-93 - R\$ 60.000,00; VERONICA FERREIRA LEITE SANTIAGO - R\$ 1.108,00; VI METAL COMERCIAL LTDA - R\$ 2.839,02; VILA EXTINTORES LTDA - R\$ 6.985,00; VIM COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$ 248,00; VIPSEC TECNOLOGIA LTDA - R\$ 721,16; VITORIA DIESEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 9.652,68; VITORIAMAR DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTD - R\$ 675,00; VOLDIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 2.500,00; WEMERSON CAMPOS FERREIRA CPF: 099.284.197-60 - R\$ 283.845,38.

**Total Classe III - Quirografária - R\$ 31.602.153,72.**

**Credores Classe IV – ME e EPP:** ABREU JUDICE E DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$



1.500,00; ADIEL ONOFRE DA SILVA - ME - R\$ 8.090,00; ADRIANA LAMBORGUINI SANTOS - R\$ 5.321,00; CITYBUS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTORES LTDA - EPP - R\$ 4.906,40; CLEBER BARCELOS DA VITORIA - R\$ 1.390,00; CSI SOLUCAO & TECNOLOGIA LTDA - EPP - R\$ 2.236,00; CSI SOLUCAO & TECNOLOGIA LTDA - EPP - R\$ 5.590,00; DALTON SABINO PEREIRA - ME - R\$ 150,00; DICO COM DE BOLOS LTDA - R\$ 206,00; EDNEI M DOS SANTOS ME - R\$ 8.934,83; FELIPE RADIADORES LTDA ME - R\$ 2.490,00; FELIPE RADIADORES LTDA ME - R\$ 500,00; FERRARI DESPACHANTE DE VEICULOS LTDA-ME - R\$ 880,00; FLUIDVIX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME - R\$ 4.243,90; GESSYANA DA SILVA - R\$ 2.217,66; GESSYANA DA SILVA - R\$ 18.160,00; GIACOMELLI & GIACOMELLI ADV ASSOCIADOS - R\$ 90.000,00; GILMAR PECANHA CIPRIANI AR CONDICIONADO E RADIADOR - R\$ 5.946,66; GILMAR PECANHA CIPRIANI INSTALACAO EM ANUTDEAR - R\$ 1.650,00; GMK RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS LTDA-ME - R\$ 1.000,00; GONCALVES FREIOS LTDA ME - R\$ 3.310,00; GZ DIAGNOSTICO LTDA ME - R\$ 410,00; HIDRAUSERRA MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - ME - R\$ 950,00; ICV - INSTITUTO CAPIXABA DE VISTORIADORES - R\$ 100,00; ICV - INSTITUTO CAPIXABA DE VISTORIADORES - R\$ 2.500,00; IND E COM BORGES LTDA EPP - R\$ 5.450,00; INFINITI ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME - R\$ 5.564,49; ITAPIR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA ME - R\$ 777,80; ITAPIR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA ME - R\$ 2.602,17; JECENILTON MOREIRA NASCIMENTO - R\$ 800,00; JOCASTA VENANCIO BRANDAO GONCALVES - R\$ 240,00; LEONARDO SOARES LIMA - ME - R\$ 5.003,00; LUCIANA DA SILVA CABRAL - R\$ 2.500,00; LUIZ CARLOS DE JESUS SOUZA - R\$ 1.520,00; MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP - R\$ 27.706,95; MARILENE LOPES GOES PADARIA E CONFEITARIA - R\$ 7.081,00; MARIO MAIA TRANSPORTES EIRELI - R\$ 5.425,00; MIX GASES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 1.405,00; MS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 3.518,80; MUNDO DOS PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA EPP - R\$ 1.389,49; NUBIA EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - R\$ 1.069,70; P. K. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - ME - R\$ 104.000,00; PARFIX PARAFUSOS LTDA ME - R\$ 12.041,56; PAULO HENRIQUE MORAES JUNIOR - R\$ 8.120,00; PAULO ROBERTO SEGISMUNDO - R\$ 990,00; PAULO ROBERTO SEGISMUNDO - R\$ 1.500,00; PEQUIM TEXTIL LTDA - R\$ 1.538,90; PRECISAO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME - R\$ 10.181,50; PROTENDI COMERCIO DE EPI LTDA - ME - R\$ 1.311,48; RCP RAMOS TAURUS COLLOR - R\$ 7.099,83; RED SUMMER INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA EPP - R\$ 41.297,10; RED SUMMER INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA EPP - R\$ 54.300,20; RENEWARE NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA - ME - R\$ 92,75; RODRIGO ELY MAINARD ME - R\$ 2.600,00; SCHIRLEY PEREIRA BALDAN - R\$ 1.010,00; SELSOFT SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA -ME - R\$ 52.332,00; SERVICE LOGIC. COM



SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ME - R\$ 1.945,58; SHIRLEY PEREIRA BALDAN - R\$ 1.430,00; TAITO AUTO PARTS LTDA ME - R\$ 1.100,00; TECHNOTINTAS COMERCIO LTDA EPP - R\$ 6.635,58; TIRONI & MARTINS ADVOGADOS - R\$ 10.464,00; TM SERVICOS TECNICOS E AUTOMACAO LTDA-ME - R\$ 380,00; TORSOL-RECUPERADORA E TORNEARIA LTDA-ME - R\$ 1.900,00; TRIX SOLUCOES LTDA ME - R\$ 307,62; UNIVERSO DAS INSPECOES LTDA-EPP - R\$ 1.100,00; VIPSEC TECNOLOGIA LTDA - R\$ 650,00; VIX ASSES E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - R\$ 500,00; WAGNER MATTIUZZI PEREIRA - R\$ 900,00.

**Total Classe IV - ME e EPP - R\$ 570.463,95.**

**Credores Subquirografários:** CRISTAL TURISMO LTDA - R\$ 1.583.859,33; VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - R\$ 10.000,00; WHITE STAR INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 996.302,36.

**Total Subquirografários - R\$ 2.590.161,69.**

**Total geral – R\$ 34.762.779,36**

PELO PRESENTE EDITAL FICAM CIENTIFICADOS os credores, terceiros e interessados, de que este D. Juízo, nos termos do art. 99, §1, da Lei n.º 11.101, de 2005, determinou a afixação e publicação do presente edital.

